

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**n.º 138/2005****de 2 de Dezembro de 2005****que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 93/2005 de 8 de Julho de 2005 ⁽¹⁾;
- (2) A Decisão 2005/28/CE da Comissão, de 12 de Janeiro de 2005, que altera a Decisão 93/52/CEE no que se refere à declaração de determinadas províncias de Itália como indemnes de brucelose (*B. melitensis*) e a Decisão 2003/467/CE no que se refere à declaração de determinadas províncias de Itália como indemnes de tuberculose e brucelose bovinas e de leucose bovina enzoótica ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Decisão 2005/34/CE da Comissão, de 11 de Janeiro de 2005, que estabelece normas harmonizadas para a análise de determinados resíduos em produtos de origem animal importados de países terceiros ⁽³⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Decisão 2005/43/CE da Comissão, de 30 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 95/388/CE da Comissão no que diz respeito à actualização do modelo de certificado sanitário relativo ao comércio intracomunitário de sêmen, óvulos e embriões de ovinos e caprinos ⁽⁴⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (5) A Decisão 2005/58/CE da Comissão, de 26 de Janeiro de 2005, que altera a Decisão 2003/135/CE no que diz respeito à cessação dos planos de erradicação e de vacinação nos Estados Federados da Baixa Saxónia e Renânia do Norte-Vestefália e do plano de erradicação no Estado Federado do Sarre (Alemanha) ⁽⁵⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (6) A Decisão 2005/59/CE da Comissão, de 26 de Janeiro de 2005, que aprova os planos de erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens e de vacinação de emergência destes suínos na Eslováquia ⁽⁶⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (7) A Decisão 2005/64/CE da Comissão, de 26 de Janeiro de 2005, que aplica a Directiva 92/65/CEE do Conselho no que se refere às condições de importação de gatos, cães e furões destinados a organismos, institutos ou centros aprovados ⁽⁷⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (8) A Decisão 2005/65/CE da Comissão, de 28 de Janeiro de 2005, no que se refere a certas garantias adicionais transitórias para a Dinamarca quanto à alteração do seu estatuto de não vacinação contra a doença de Newcastle ⁽⁸⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (9) A Decisão 2005/66/CE da Comissão, de 28 de Janeiro de 2005, que revoga a Decisão 2003/363/CE que aprova o plano de erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens em certas zonas da Bélgica ⁽⁹⁾, deve ser incorporada no acordo.

⁽¹⁾ JO L 306 de 24.11.2005, p. 14.

⁽²⁾ JO L 15 de 19.1.2005, p. 30.

⁽³⁾ JO L 16 de 20.1.2005, p. 61.

⁽⁴⁾ JO L 20 de 22.1.2005, p. 34.

⁽⁵⁾ JO L 24 de 27.1.2005, p. 45.

⁽⁶⁾ JO L 24 de 27.1.2005, p. 46. Decisão alterada pela Decisão 2005/226/CE (JO L 71 de 17.3.2005, p. 72).

⁽⁷⁾ JO L 27 de 29. 1.2005, p. 48.

⁽⁸⁾ JO L 27 de 29. 1.2005, p. 52.

⁽⁹⁾ JO L 27 de 29. 1.2005, p. 54.

- (10) A Decisão 2005/92/CE da Comissão, de 2 de Fevereiro de 2005, relativa às condições de sanidade animal, à certificação e às disposições transitórias no que diz respeito à introdução e ao período de armazenamento das remessas de determinados produtos de origem animal em zonas francas, entrepostos francos e instalações de operadores de meios de transporte marítimo transfronteiriço na Comunidade ⁽¹⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (11) A Decisão 2005/138/CE da Comissão, de 16 de Fevereiro de 2005, que altera a Decisão 2003/828/CE no que respeita às deslocações de animais dentro e a partir de uma zona submetida a restrições, em Portugal, relativamente a um foco de febre catarral ovina neste Estado-Membro ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (12) A Decisão 2005/65/CE revoga a Decisão 91/552/CEE da Comissão ⁽³⁾ que está incorporada no acordo e que deve, por conseguinte, ser revogada do âmbito do acordo.
- (13) A presente decisão não é aplicável à Islândia e ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2005/28/CE, 2005/34/CE, 2005/43/CE, 2005/58/CE, 2005/59/CE, 2005/64/CE, 2005/65/CE, 2005/66/CE, 2005/92/CE e 2005/138/CE na língua norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 3 de Dezembro de 2005, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de Dezembro de 2005.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

HSH Prinz Nikolaus von LIECHTENSTEIN

⁽¹⁾ JO L 31 de 4.2.2005, p. 62. Decisão alterada pela Decisão 2005/755/CE (JO L 284 de 27.10.2005, p. 8).

⁽²⁾ JO L 47 de 18. 2.2005, p. 38.

⁽³⁾ JO L 298 de 29.10.1991, p. 21.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 127 da parte 1.2 [Regulamento (CE) n.º 745/2004 da Comissão] são aditados os seguintes pontos:
 - «128. **32005 D 0034**: Decisão 2005/34/CE da Comissão, de 11 de Janeiro de 2005, que estabelece normas harmonizadas para a análise de determinados resíduos em produtos de origem animal importados de países terceiros (JO L 16 de 20.1.2005, p. 61.)
 129. **32005 D 0064**: Decisão 2005/64/CE da Comissão, de 26 de Janeiro de 2005, que aplica a Directiva 92/65/CEE do Conselho no que se refere às condições de importação de gatos, cães e furões destinados a organismos, institutos ou centros aprovados (JO L 27 de 29.1.2005, p. 48).
 130. **32005 D 0092**: Decisão 2005/92/CE da Comissão, de 2 de Fevereiro de 2005, relativa às condições de sanidade animal, à certificação e às disposições transitórias no que diz respeito à introdução e ao período de armazenamento das remessas de determinados produtos de origem animal em zonas francas, entrepostos francos e instalações de operadores de meios de transporte marítimo transfronteiriço na Comunidade (JO L 31 de 4.2.2005, p. 63).».
 2. Ao ponto 30 da parte 3.2 (Decisão 2003/828/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32005 D 0138**: Decisão 2005/138/CE da Comissão (JO L 47 de 18.2.2005, p. 38).».
 3. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», a seguir ao ponto 20 da parte 3.2 (Decisão 2003/135/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32005 D 0058**: Decisão 2005/58/CE da Comissão (JO L 24 de 27.1.2005, p. 45).».
 4. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», a seguir ao ponto 28 da parte 3.2 (Decisão 2004/832/CE da Comissão) são aditados os seguintes pontos:
 - «29. **32005 D 0059**: Decisão 2005/59/CE da Comissão, de 26 de Janeiro de 2005, que aprova os planos de erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens e de vacinação de emergência destes suínos na Eslováquia (JO L 24 de 27.1.2005, p. 46).
 30. **32005 D 0066**: Decisão 2005/66/CE da Comissão, de 28 de Janeiro de 2005, que revoga a Decisão 2003/363/CE que aprova o plano de erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens em certas zonas da Bélgica (JO L 27 de 29.1.2005, p. 54).».
 5. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO» da parte 3.2, é suprimido o ponto 23 (Decisão 2003/363/CE da Comissão).
 6. Aos pontos 14 (Decisão 93/52/CEE da Comissão) e 70 (Decisão 2003/467/CE da Comissão) da parte 4.2 é aditado o seguinte travessão:

«— **32005 D 0028**: Decisão 2005/28/CE da Comissão (JO L 15 de 19. 1.2005, p. 30).».
 7. Ao ponto 36 (Decisão 95/388/CE da Comissão) da parte 4.2 é aditado o seguinte:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32005 D 0043**: Decisão 2005/43/CE da Comissão (JO L 20 de 22.1.2005, p. 34).».
 8. A seguir ao ponto 80 (Decisão 2004/558/CE da Comissão) da parte 4.2 é aditado o seguinte ponto:
 - «81. **32005 D 0065**: Decisão 2005/65/CE da Comissão, de 28 de Janeiro de 2005, no que se refere a certas garantias adicionais transitórias para a Dinamarca quanto à alteração do seu estatuto de não vacinação contra a doença de Newcastle (JO L 27 de 29.1.2005, p. 52) .».
 9. O ponto 2 (Decisão 91/552/CE da Comissão) da parte 4.2 é suprimido.
-